



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 168/88

Espécie do Expediente: "Dá denominação ao Parque Náutico Municipal".

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 23 / Agosto / 1988.

Protocolado sob N.º 1520 - fl. 30

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06/09/88 o presente projeto foi lido e encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. *PS*
Em 10/10/88, o projeto foi aprovado por maioria.

PLE 168/1988 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7216773BA15C66317B8C9B12070803B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 335-CH/GAB-88

Guaíba, 22 de agosto de 1988

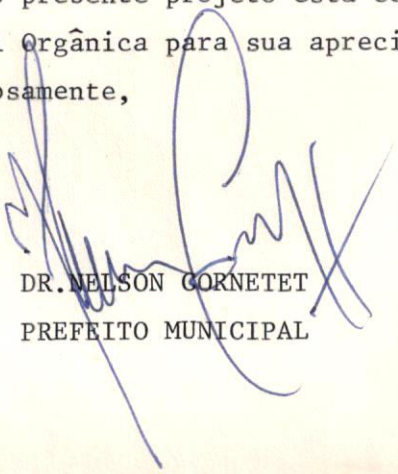
Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, e aos demais vereadores dessa Casa, vi-
mos a sua presença enviar o Projeto de Lei nº 168/88, que trata da denominação do
Parque Náutico da Avenida João Pessoa.

Achamos por bem dar o nome da Parque da Juventude àquela-
área sem, com isso, restringir seu uso. Ocorre que o esporte congrega as pessoas e
dá o sentido exato da saúde e do lazer que todos, independente de idade, necessitam
usufruir. Aquela será uma área que poderá ser ocupada por todos os guaibenses, seja
em espetáculos de cultura ao ar livre, seja através das canchas que ali estarão dis-
postas, seja através da marina que será colocada à disposição do público. Ser saudá-
vel é, hoje, uma preocupação, principalmente da meia-idade que, desta forma, busca
melhorar a saúde do corpo e, conseqüentemente, do espírito. Por essas razões, o no-
me buscado vem ao encontro dessa preocupação.

Acreditando que o presente projeto está com sua tramita-
ção garantida, invocamos o Artigo 23 da Lei Orgânica para sua apreciação e votação.

Sem mais, atenciosamente,


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 168/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7216773BA15C66317B8C9B12070803B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 168/88

DÁ DENOMINAÇÃO AO PARQUE NÁUTICO MUNICIPAL

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado de PARQUE DA JUVENTUDE o Parque
Nautico Municipal localizado na Avenida João Pessoa.

ARTIGO 2º - O Parque da Juventude terá, no local, uma placa
indicativa do nome.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE-168/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018218 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A7216773B5A15C66317B8C9B12070803B



25
9

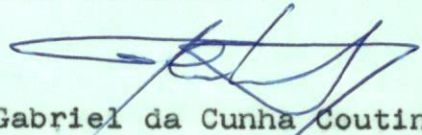
253 1988
12 09 88

Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sª., em anexo, a cópia dos projetos-de-leis n.ºs. 167, 168 e 169/88 de origem do Executivo Municipal, a fim de receberem parecer desse Departamento.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nlmir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
Porto Alegre - RS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Of. nº 432/88

Porto Alegre, 13 de setembro de 1988.

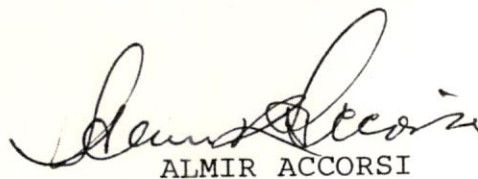
Senhor Presidente:

Pelo ofício nº 253, de 12 do corrente, nos foram remetidos para parecer desta DPM os Projetos de do Executivo nºs 167, 168 e 169/88, que propõem, respectivamente, dar denominação de CARLOS NOBRE ao Museu Municipal, de PAQUE DA JUVENTUDE ao Parque Náutico Municipal e de CARLOS DRUMOND DE ANDRADE à Casa de Cultura de Guaíba.

Não vemos qualquer óbice legal ou constitucional a que se homenageie as personalidades indicadas e a juventude da forma como pretendem as mensagens do Executivo.

A Lei Orgânica do Município prevê, entre as atribuições da Câmara, a de dispor sobre a denominação de bens imóveis municipais (art. 16, X). A competência de iniciativa é concorrente, não existindo, também nesta parte, qualquer óbice. Restará à essa nobre Câmara avaliar apenas o mérito, no uso de sua soberania.

Examinada assim a matéria, colhemos a oportunidade para reiterar a V.Sa. e nobres pares, nossos testos de consideração e apreço.



ALMIR ACCORSI

DIRETOR

A SUA SENHORIA

O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

e/e

PLE 168/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7216773BA15C66317B8C9B120749803B



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

168/88

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Guaíba
FAVORÁVEL.

Favorável.
dia 04-10-88

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Favorável
VER FAVORÁVEL



288 88.
05 09 1988.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto de lei nº. 168/88 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

